PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/03/19
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

**"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO que especifica e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 183*** - *É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais.*

***§ 1º*** - *A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.*

***§ 2º*** - *A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.*

**Art. 2º** - O artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 184*** – *As ações do Município de Luziânia na seara do desporto observarão:*

***I*** - *A autonomia das entidades e associações desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

***II*** – *Incentivo ao desporto educacional, entendido como aquele desenvolvido nas unidades de ensino municipais;*

***III*** - *Incentivo ao desporto amador;*

***IV*** – *Incentivo às atividades desportivas dos portadores de necessidades especiais;*

***V*** - *Incentivo às atividades desenvolvidas pelos desportistas de alto rendimento;*

***VI*** – *Incentivo e fomento ao desporto profissional;*

***VII*** – *Incentivo na seara da saúde ao desenvolvimento de programas destinados ao tratamento e melhoria das condições físicas daqueles alcançados pela atenção básica.*

***§ 1º*** - *O incentivo à prática desportiva far-se-á mediante fomento ou instituição de parcerias com entidades públicas ou privadas;*

Protocolo nº 1282
Data: 19/03/19
Assinatura

*§ 2º - As ações relacionadas ao desporto ficarão sob a responsabilidade de órgão municipal com atribuições específicas;*

*§ 3º - Ao Município caberá assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do desporto profissional e amador, destinando a esse fim, recursos humanos e materiais.*

*§ 4º - Poderá ser instituído e criado fundo especial, na forma preconizada da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à captação de recursos visando o fomento das atividades desportivas e de lazer no Município de Luziânia.*

**Art. 3º** - O artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.185*** *- O Município de Luziânia incentivará a prática recreativa, a fim de proporcionar qualidade de vida à população, garantindo ou incentivando a construção de espaços públicos destinados a esse fim.*

***Parágrafo único*** *– Lei municipal definirá as diretrizes para o desenvolvimento da política de lazer.*

**Art. 4º** - É revogado o artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, Goiás.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município, que tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade permitir a sincronização da nossa Lei Orgânica com a Constituição Federal, modernizando as regras programáticas que norteiam as ações relacionadas ao desporto e ao lazer em nosso Município.

O artigo 217 da Constituição Federal é assim vertido:

***Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:***

***I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;***

***II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;***

***III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; (negritamos)***

***IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.***

A Lei Federal nº 9.615/98, comumente conhecida como "Lei Pelé", foi editada para verter normas gerais sobre o desporto e disciplinar em seu artigo 1º, §§ 1º e 2º, *verbis*:

***Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.***

***§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.***

***§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.***

Noutro rumo, as alterações realizadas no texto da Lei Orgânica do Município de Luziânia têm ainda como fundamento e justificativa o atendimento do disposto no artigo 27 da LDB, dispositivo que é assim vertido:

***Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:***

***I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;***

***II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;***

***III - orientação para o trabalho;***

***IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (grifo nosso)***

Importante salientar que a educação básica engloba o ensino fundamental e a educação infantil, searas de atuação do Município, além do ensino médio.

Do mesmo modo, foram definidas atuações programáticas com ações de desporto na área da saúde, para os portadores de necessidades especiais, como forma de fomento e incentivo ao desporto amador e ao profissional, fato que vem ao encontro do bem-estar da população, bem como incentivo a um ramo da economia que muito cresce e se desenvolve em nosso país.

Desta forma, espero contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposta de emenda à lei orgânica, a qual, certamente representará um avanço na melhoria da qualidade de vida, e de oportunidades à população luzianiense.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**
Prefeito Municipal de Luziânia